PUBLICAÇÃO
Publicado(a) em 27/11/2019
Lagarto, 22 de 11 de 19

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 890
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a implantação do prontuário eletrônico do paciente na rede pública municipal de saúde do Município de Lagarto e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAGARTO, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído a implantação do prontuário eletrônico do paciente na rede pública municipal de saúde do município de Lagarto.

Parágrafo único. O prontuário será identificado pelo número do Sistema Único de Saúde (SUS) do paciente.

Art. 2º. É exigido o número do SUS do paciente nas unidades da rede pública municipal de saúde.

Parágrafo Único. Na hipótese de o paciente não possuir o seu número do SUS, a unidade de atendimento providenciará a matrícula do mesmo para abrir o cartão do paciente em atendimento.

Art. 3º. O uso de meio eletrônico em prontuário de paciente, assim como no registro, na comunicação, na transmissão e na autorização de procedimento ambulatorial e hospitalar, de intervenção hospitalar, de resultado e laudo de exame, de receita médica e das demais informações de saúde serão admitidos nos termos desta Lei.

Art. 4º. VETADO

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

LEI N.º 890
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2019

Art. 5º. O prontuário deverá usar, preferencialmente, programas de código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio de rede mundial de computadores e por intermédio de redes internas e externas, priorizando-se a sua padronização, inclusive a termológica.

§ 1º. VETADO

§ 2º. O prontuário deverá ser protegido por meio de sistema de criptografia e de segurança de acesso, e armazenamento em meio que garanta a preservação, a segurança e a integridade dos dados, a fim de assegurar a privacidade e confidencialidade da informação de saúde dos cidadãos.

Art. 6º. As despesas decorrentes com a execução deste projeto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

HILDA ROLLEMBERG RIBEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Polyana de Souza Ribeiro

Polyana de Souza Ribeiro
Secretária Municipal de Saúde

Jose Valdelmo Monteiro Silva
Secretário-Chefe do Gabinete da Prefeita